



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 14/24

Proc. nº 3551009.401.00005973/2024-51

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar a fim de regulamentar, no âmbito da Administração Municipal, o exercício da função especial de Agente de Contratação, figura criada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A propositura exsurge da necessidade de regulamentar a novel figura instituída pela Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, em vista de sua vigência de segmento obrigatório aos órgãos de toda Administração Pública do País.

O Agente de Contratação desempenha um papel fundamental nas contratações públicas do Município, atuando como elo primordial entre a Administração e suas contratações de serviços ou aquisição de bens, por meio do adequado processo licitatório. Sua atuação, pautada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública, contribui significativamente para a eficiência, transparência e economicidade dos processos de contratação. A regulamentação da figura do Agente de Contratação, que decorre do cumprimento de funções excepcionais às atribuições de seus cargos, possibilitará a uniformização dos procedimentos frente à nova tendência nacional, com o aprimoramento da gestão das contratações públicas. A gratificação ora instituída substitui a anterior, então vigente sob a Lei Municipal nº 888, de 08 de dezembro de 2017.

Ainda em razão das alterações promovidas no processo licitatório por força da nova lei, necessário readequar a figura da Comissão Permanente de Licitação, então criada, no âmbito Municipal, pela Lei Complementar nº 986, de 16 de março de 2020, diante do papel mais dinâmico e plural que ela passou a desempenhar a partir da promulgação da NLLC, que assegurou uma atuação diversificada, não correspondente ao *status* de permanência então instituído pela norma municipal, razão pela qual se propõem as referidas alterações.

Por fim, há de se destacar a necessidade de se regulamentar, no Poder Executivo Municipal, a figura da Comissão de Reavaliação de Informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. No âmbito de sua aplicação nesta municipalidade, é necessária a existência de um órgão responsável pelo tratamento e a classificação de informações sigilosas, além de assegurar uma comissão técnica indispensável ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, de que trata o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por:

Em 31/03/24 às 16:00

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Regulamenta o exercício da função especial de Agente de Contratação no âmbito da Administração Municipal, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acesso à Informação, e dá outras providências.

Proc. nº 5973/2024-51

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o exercício da função especial de Agente de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acesso à Informação, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 986, de 16 de março de 2020.

Art. 2º A função especial de Agente de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, será desempenhada por servidor designado pela autoridade competente dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I - seja, preferencialmente, servidor efetivo do Quadro Permanente;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Ao Agente de Contratação compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será, também, designado pregoeiro.

§ 3º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive os requisitos estabelecidos, também aos órgãos jurídicos

e de controle interno da Administração.

Art. 3º Pelo exercício da função especial de Agente de Contratação, além das atribuições normais de seu cargo, o servidor designado nos termos desta Lei Complementar fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

§ 1º O Agente de Contratação que, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 2º, § 2º, desta Lei Complementar, for também designado como pregoeiro receberá um percentual adicional de 10% (dez por cento) na gratificação mensal.

§ 2º A gratificação instituída neste artigo não se incorporará e nem se tornará permanente aos vencimentos do servidor, e seu recebimento não prejudicará a percepção de outras vantagens ou adicionais previstos na legislação vigente, salvo se remunerarem a mesma atividade, e não sofrerão descontos previdenciários, de saúde ou pecúlio.

Art. 4º Fica extinta a gratificação por exercício especial de função de Pregoeiro de que trata a Lei Complementar nº 888, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Comissão Permanente de Acesso à Informação, subordinada à Secretaria Executiva do Prefeito, com a atribuição de decidir sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 16 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º ...

...

V - Comissão Permanente de Acesso à Informação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria Executiva do Prefeito, constituída por 06 (seis) membros, sendo que, dentre estes, no mínimo, 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva do Prefeito e 1 (um) representante da Secretaria de Gestão, designados pelo Prefeito, que indicará o Presidente, obrigatoriamente um servidor do Quadro Permanente.” (NR)

Art. 7º Fica retificada a alteração de referência promovida pela tabela prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.145, de 06 de março de 2024, para o cargo de Topógrafo, a qual passa a constar, na coluna “Situação atual” a referência “J”, e, na coluna “Situação nova”, a referência “K”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 986, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação constituída para condução dos processos regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsistirá, sem caráter permanente, até a homologação dos procedimentos licitatórios

autorizados nesta modalidade.

Art. 10. Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 14/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161174** e o código CRC **28DDD664**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00005973/2024-51

SEI nº 0161174



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00005973/2024-51

Interessado: Secretaria Executiva Adjunta de Licitações

Assunto: Regulamenta o exercício da função de Agente de Contratação

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei que Regulamenta o exercício da função especial de Agente de Contratação no âmbito da Administração Municipal, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acesso à Informação (Processo SEI 3551009.401.00005973/2024-51), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2025, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2026 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4% para o exercício de 2025 e 3,95% para o exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 147.817,81 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 199.849,68 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em 2025, e de R\$ 207.743,74 (duzentos e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em 2026.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Projeto de Lei que Regulamenta o exercício da função especial de Agente de Contratação no âmbito da Administração Municipal, dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acesso à Informação (Processo SEI 3551009.401.00005973/2024-51) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 07/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151767** e o código CRC **D53AD2F6**.

